A Aplicação Do Direito Penal Do Inimigo Na Legislação Brasileira

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Criada no século XX na Alemanha, a teoria do Direito Penal do Inimigo apresenta uma reflexão sobre o tratamento dado aos criminosos processados em uma sociedade. Gunter Jakobs disserta que na citada teoria as pessoas consideradas inimigas da sociedade não merecem o mesmo tratamento penal que pessoas consideradas cidadãs, sendo que não é todo indivíduo que cometa o crime deva ser tratado como inimigo da sociedade e ouvido sem as garantias do direito penal, e sim aqueles que cometam crimes bárbaros contra a ordem jurídicas criadas para organização do bem-estar de todos enquanto sociedade, como os crimes contra o terrorismo e contra a liberdade sexual.
Nesse sentido, o presente trabalho analisará e discutirá acerca da presença da teoria supracitada na legislação brasileira atual.

Objetivo

Demonstrar que o Estado aplica, até certo ponto, a Teoria do Direito Penal do Inimigo na legislação penal brasileira, onde indivíduo teria os direitos e garantias suprimidos e estaria sujeito a penas mais severas e desproporcionais ao ato realizado por ele.

Material e Métodos

No presente trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas, por meio do método dedutivo para elaboração do feito, além de pesquisas no Código Penal brasileiro e legislações extravagantes, como a Lei de Drogas, a fim de analisar se a teoria do direito penal do inimigo é aplicada no território brasileiro, examinando a natureza jurídica, fundamentos legais e suas implicações. O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre as principais características da teoria do direito penal do inimigo, sendo que a análise se concentra na problemática da aplicação da teoria no Direito Penal do Brasil, destacando a necessidade de equilibrar garantias individuais e efetividade punitiva. Portanto, o artigo utiliza uma abordagem teórica e crítica para discutir as implicações da teoria no sistema da justiça criminal.

Resultados e Discussão

O presente trabalho disserta acerca da aplicação da Teoria do Direito Penal do Inimigo na legislação penal brasileira, a qual é baseada em três pontos principais: 1. A sanção refere-se não ao ato já cometido, mas no ato

futuro que indica uma suposta periculosidade do agente; 2. A pena a ser aplicada é desproporcional ao delito ou ao seu potencial lesivo; 3. Existência de leis específicas para os considerados inimigos da sociedade.
Neste termos, observa-se no Brasil, em certos delitos, uma aplicação de pena desproporcional ao crime praticado pelo agente e a punição de atos preparatórios, como no art. 288 do Código Penal (associação criminosa), o qual é um preparo para o crime fim, e no art. 33, §1, I, da lei 11343/06, em que se pune os atos de adquirir/expor à venda/ter em depósito (entre outros), matérias primas que podem ser transformadas em droga. Nesse ponto, a discussão se aprofunda demonstrando uma punição na suposta periculosidade que o indivíduo apresenta para a sociedade.

Conclusão

Conclui-se que a Teoria do Direito Penal do Inimigo encontra-se intrínseca na legislação brasileira, apesar de não ser permitido o julgamento sem que tenha observância aos Direitos Humanos e as Garantias e Direitos fundamentais previstos na Constituição República de 1988. Nesse ponto, há um endurecimento das normas penais para que se puna, alguns delitos, de forma desproporcional ao potencial lesivo do ato e do próprio bem jurídico tutelado, punindo a periculosidade apresentada pelo agente.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. BRASIL. Lei Ordinária nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. GUNTHER, Jakobs. Direito Penal do Inimigo. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008.